

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE SÃO LUÍS
CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos dezenove (19) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), por volta das 16h, de posse da decisão ID 123959647, expedida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível de São Luís, extraída dos autos do processo nº **0801753-73.2018.8.10.0001**, em que o autor **CLAÚDIA SOPAS ROCHA** move em face de **DIVANA SOUSA**, diligenciei até à Rua 3, Lote 7, Sala 102, localizada no 1º Pavimento do Edifício Centro Empresarial Saint Louis, São Francisco, São Luís/MA, tendo encontrado a sala fechada. Certifico que a Sra. Núbia Carvalho, funcionária que trabalha no edifício, informou que estava na posse das chaves do imóvel e se prontificou a me acompanhar para o cumprimento da diligência. Assim, após as formalidades legais, procedi à penhora da Sala 102, do Centro Empresarial Saint Louis, avaliada em torno de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), possuindo um banheiro, conforme fotos em anexo. Certifico que no dia 25 de setembro de 2024, às 08h20min, consegui manter contato com a requerida por meio do aplicativo whatsapp 98 98472-2710, oportunidade em que INTIMEI DIVANA SOUSA, do inteiro teor do mandado, enviando-lhe a contrafé em PDF, tendo a requerida confirmado recebimento e enviado o seu documento de identidade, conforme capturas de tela em anexo. O referido é verdade. Dou fé.

Antonia Jussilene da Conceição Lima-Oficiala de Justiça- Mat. 147561

